



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.008/2022

Dispõe sobre a regulamentação do trabalho remoto pelos empregados do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 75 da Consolidação das Leis Trabalhistas relativas ao trabalho remoto;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.551/2011, que alterou o artigo 6º da CLT, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO que o acervo tecnológico implantado na Entidade tem a possibilidade de subsidiar as ferramentas necessárias ao trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do trabalho remoto, no âmbito do Confere;

CONSIDERANDO que o desempenho das atividades profissionais em trabalho remoto proporcionaria a melhor gestão do tempo dos empregados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trabalho remoto no Confere, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário da Entidade, em Reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos empregados do Confere poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de trabalho remoto, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º São objetivos do trabalho remoto:

I – aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos empregados;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- II – promover mecanismos para motivar os empregados e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos empregados até o local de trabalho;
- IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na Entidade;
- V – ampliar a possibilidade de trabalho aos empregados com dificuldade de deslocamento;
- VI – aumentar a qualidade de vida dos empregados;
- VII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VIII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

Art. 3º A realização do trabalho remoto é facultativa, a critério da chefia imediata, com prévia autorização da Diretoria-Executiva e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se enquadrando como direito ou dever do empregado.

Art. 4º Compete à chefia imediata indicar, entre os empregados da equipe, aqueles que atuarão em regime de trabalho remoto, observadas as seguintes diretrizes:

- I – O trabalho remoto será permitido aos empregados cujas atribuições possam ser desempenhadas fora das dependências da Entidade;
- II – É facultado à chefia imediata proporcionar revezamento entre os empregados, para fins de regime de trabalho remoto;
- III - Recomenda-se que os setores fixem quantitativo mínimo de dias por ano para o comparecimento do empregado à Entidade;
- IV - Os setores devem priorizar os empregados que desenvolvam atividades que demandem maior concentração e menor interação presencial com outros funcionários;
- V - Nomeados os participantes do trabalho remoto, a chefia imediata comunicará os nomes ao Setor de Recursos Humanos, para fins de registro nos assentamentos funcionais e elaboração de aditivo contratual, que contemple a modalidade de trabalho remoto, total ou híbrido;
- VI – O Confere disponibilizará em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos empregados que atuam no regime de trabalho remoto, com as atualizações pertinentes.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 5º. O empregado, em regime de trabalho remoto, não fará jus ao benefício de auxílio transporte, nos dias em que se encontrar fora das dependências da Entidade e, também, não se sujeitará a eventual banco de horas.

Art. 6º. São atribuições da chefia imediata, em conjunto com seus superiores, acompanhar o trabalho dos empregados em regime de trabalho remoto, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 7º. Constituem deveres do empregado em regime de trabalho remoto:

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da Entidade;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências do Confere, sempre que houver necessidade do Setor ou da Diretoria;

III – manter telefones de contato, permanentemente, atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – consultar, diariamente, a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se, periodicamente, com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII – retirar cópia de documentos das dependências da Entidade, somente quando necessário e mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los, íntegros, ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou Diretoria da Entidade;

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Art. 8º. As ferramentas disponibilizadas pelo Confere para o trabalho remoto serão as seguintes: notebook, e-mail corporativo, microsoft teams, office 365, sistema de helpdesk, suporte remoto via teamviewer, uso de antivírus e segurança com conexão VPN.

3



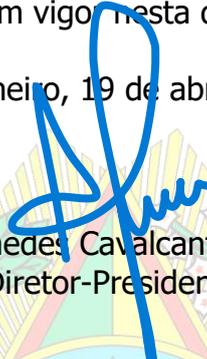
CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 9º. Os equipamentos fornecidos não integram a remuneração do empregado.

Art. 10. Os empregados, em regime de trabalho remoto, deverão assinar termos de responsabilidade pelos equipamentos recebidos e de comprometimento com as instruções desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

